



PROJETO DE LEI PL./0318.9/2020

Dispõe sobre o funcionamento das instituições privadas de educação infantil e assemelhados no âmbito do Estado de Santa Catarina, excepcionalmente durante o período da pandemia da Covid-19, para o desenvolvimento de atividades de atendimento pedagógico individualizado, atividades de cunho recreativo, esportivo, cultural e entretenimento.

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições privadas de educação infantil e assemelhados no âmbito do Estado de Santa Catarina, excepcionalmente durante a pandemia do coronavírus, a atuarem com atividades de atendimento pedagógico e reforço escolar individualizado, atividades de cunho recreativo, esportivo, cultural e entretenimento para crianças.

Art. 2º As instituições privadas de educação infantil e assemelhados somente poderão funcionar após apresentarem protocolo, com plano de trabalho, à Secretaria de Estado da Saúde, seguindo as medidas sanitárias prescritas pelas normas estadual vigentes, relativas às atividades citadas no art. 1º do caput.

Parágrafo único. Além das regras sanitárias estadual, fica restrito o número de crianças em atendimento simultâneo em até seis crianças por profissional.

Art. 3º A participação de crianças nas atividades de atendimento pedagógico e reforço escolar individualizado, atividades de cunho recreativo, esportivo, cultural e de entretenimento, no âmbito das instituições privadas de educação infantil e assemelhados, deverá ser precedida pela assinatura dos pais ou responsáveis em termo de responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

É de conhecimento geral que, como uma das medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, as escolas estão impossibilitadas de prestar o serviço de educação de forma presencial desde o dia 19 de março do corrente ano, ou seja, estão há praticamente 06 meses de portas fechadas.

Em que pese o fato de que os segmentos do ensino fundamental, médio e superior conseguiram adequar-se ao ensino virtual (online), mantendo de certa forma a continuidade dos seus serviços, tal modalidade é pouco aplicável à educação infantil, haja vista que o desenvolvimento das crianças nesse segmento ocorre fundamentalmente de forma presencial.

Como efeito da impossibilidade de prestar os serviços aos seus clientes na forma contratada, as escolas particulares de educação infantil sofreram um grave impacto financeiro e organizacional, causado pelo significativo quantitativo de pais que pediram a rescisão ou suspensão dos contratos ou redução das mensalidades, sendo que a cada prorrogação da suspensão a situação vai se agravando.

A perda financeira causou grande desequilíbrio econômico para essas instituições que, em sua maioria são pequenos empreendimentos e atendem entre 50 e 100 alunos, mas que empregam em média 16 funcionários.

O resultado disso foi à demissão de professores por todo o Estado, bem como o fechamento definitivo de centenas de escolas, as quais não suportaram os seguidos meses de prejuízo, dificuldade de acesso ao crédito e ínfimo auxílio do governo estadual e prefeituras municipais.

Ocorre que, conforme o tempo vai passando a situação do amplo conjunto de instituições vai se agravando, pois já se passam mais de 180 dias de portas fechadas e o pouco faturamento que ainda tinham continua se reduzindo, chegando à zero em muitos casos.

É certo que, além do enorme desafio educacional que tanto o sistema público quanto o privado terão para recuperar o ano letivo e os conteúdos que deveriam ter sido trabalhados, o fechamento das escolas trará graves consequências para toda a sociedade catarinense.

Antes da Pandemia, o quantitativo de escolas de educação infantil particular em nosso Estado chegava as 830 instituições, com atendimento de aproximadamente 70.000 crianças, de 0 a 5 anos.

Os dados indicam que, se nada for feito de forma urgente, pelo menos 50% dessas instituições não conseguirão voltar ao atendimento mesmo após o retorno das aulas, previsto apenas para a partir do próximo dia 13 de outubro de 2020, mas com a possibilidade de postergação desse prazo por conta do risco de nova suspensão, seja por Decreto e Portaria Estadual, seja por decisão dos Municípios.



Como efeito do desaparecimento das vagas ofertadas por essas instituições presenciaremos a sobrecarga do sistema público de ensino, carente de vagas mesmo antes da pandemia, o que também acarretará no aumento das despesas públicas, com a necessidade de ampliação e construção de novas unidades, e contratação de novos professores, ampliando ainda mais a necessidade de investimentos do poder público com a educação infantil em séries iniciais.

Em se tratando do impacto econômico, o estudo *“Education at a Glance 2017”*, feito pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), apontou que **o custo anual de um aluno da Educação Infantil na Rede Pública Brasileira é de US\$ 3.800,00 (R\$ 20.900,00 atuais).**

Aplicando esses dados para o Estado de Santa Catarina, cuja Rede Particular atendeu, em 2019, 70.491 alunos de Educação Infantil, conforme aponta pesquisa do Instituto Nacional de estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), conclui-se **que o atendimento que prestado pelas Escolas Particulares desonera o Poder Público Catarinense anualmente em quase 1,5 Bilhão de Reais.**

Igualmente, o fechamento das escolas particulares de educação infantil implica na perda da arrecadação dos impostos gerados por essas instituições, redução na atividade econômica gerada pelos negócios das empresas com terceiros e, principalmente, a extinção de milhares de vagas de emprego relacionadas à educação.

Posto isto, mostra-se imperioso que as escolas, na qualidade de empresas (e que têm como única fonte de financiamento de sua atividade o recebimento de mensalidades), sejam permitidas a reabrir suas portas imediatamente para que possam voltar a ter alguma fonte de receitas para sua sobrevivência.

Tendo em vista que, ainda há a justificada adoção de medidas sanitárias e de convívio social para o enfrentamento e combate à Covid-19, que continua circulando e sendo transmitida, é certo que a discussão acerca da volta às aulas ainda causa muita controvérsia e insegurança em pais e professores, envolvendo a quantidade relativamente grande de pessoas em circulação nesses ambientes.

No entanto, é certo que essa insegurança na tomada de decisão não pode continuar penalizando apenas as escolas, enquanto que diversos setores já retomaram suas atividades com o devido regramento.

Sendo assim, uma das alternativas que se põe no momento é dar a permissão às escolas que possam oferecer formas de atendimento alternativas aos pais e crianças.

ATENDIMENTO RECREACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL.

Uma dessas alternativas seria permitir às escolas de prestar o serviço de atendimento às crianças com atividades de recreação, já autorizadas aos parques e espaços de entretenimento pela Portaria SES nº 391 desde 05/06/2020.

Tal modalidade mostra-se perfeitamente viável à situação pelos seguintes motivos:



- permitirá às escolas a voltar a abrir suas portas e prestar serviços aos seus clientes, conseguindo ter um faturamento mínimo necessário para cobrir seus custos reduzindo o risco de fechamento definitivo;

- será um serviço opcional aos pais, deixando aos mesmos o direito de optarem pela contratação desses serviços por entenderem ser necessário ou importante para as crianças;

- tratará as escolas com a mesma isonomia dos parques e espaços de entretenimento, já autorizados desde 03 de junho do corrente ano, a prestar de forma condicionada os seus serviços;

- combaterá a existência de creches clandestinas, que estão surgindo às milhares por todo o Estado, colocando as crianças em risco, pois as mesmas acabam ficando aos cuidados de locais sem qualquer controle de higiene, segurança ou fiscalização e profissionais sem qualquer habilitação; e

- por fim, participar de atividades recreacionais com a interação com outras crianças (com os devidos cuidados) servirá para que sejam mitigados os danos psicológicos e psiquiátricos já verificados nas crianças em decorrência do isolamento social e que também poderão trazer prejuízos de difícil reparação.

ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUALIZADO

Outro grande dano observado nas crianças é em relação aos prejuízos educacionais para as crianças dessa faixa etária. A fase dos 0 aos 5 anos é uma das mais importantes no desenvolvimento cognitivo do ser humano, sendo que já a partir dos 4 anos a frequência escolar é obrigatória por lei.

Ocorre que, em razão da suspensão das atividades educacionais presenciais, muitas crianças tiveram o aprendizado escolar completamente interrompido haja vista que o sistema online é pouco ou nada eficiente para as crianças da Educação Infantil.

Ainda que muitos falem que a parte pedagógica pode ser recuperada mais tarde, é certo que, quanto mais tempo as crianças passam longe das salas de aula, maior é a perda no processo de construção do pensamento lógico e capacidade cognitiva, além do claro prejuízo no campo comportamental, emocional e social.

Tendo em vista a individualidade biológica e intelectual de cada um, é certo que muitas dessas crianças jamais conseguirão recuperar plenamente esse atraso de aprendizado, carregando para toda a sua vida esse déficit, ou seja, um dado irreparável.

Ademais, as chamadas “aulas online” exigem que as crianças sejam acompanhadas por um adulto quase que 100% do tempo, sendo que nem todos os pais têm o preparo necessário para dar esse suporte, ocasionando, às vezes, mais prejuízos que benefícios às crianças.

Diante dessa situação, muitos pais tem a compreensão da importância da continuidade da parte pedagógica e vem buscando alternativas para seus filhos, especialmente através de aulas particulares.



No entanto, é sempre à escola que esses pais recorrem a fim de encontrar profissionais que venham a dar esse suporte, sendo que o serviço acaba acontecendo ou na casa da própria professora ou na casa da criança.

Sendo assim, ao invés de apenas indicar profissionais, a escola poderia estar prestando esse serviço diretamente às famílias, pois os estabelecimentos contam com espaços apropriados e professores preparados.

Tal serviço seria muito parecido com o atendimento psicológico, que já foi liberado logo após o início da pandemia, oferecendo baixíssimo risco à saúde dos envolvidos, mas permitindo enormes ganhos ao aprendizado.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, o foco na melhoria e aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços à população do Estado, bem como o interesse no equilíbrio entre as medidas de enfrentamento à Covid-19 e a sobrevivência das instituições particulares de educação infantil, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

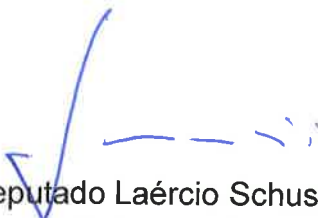
Sala das Sessões,


Deputado Fernando Krelling



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.


Deputado Laércio Schuster
1º Secretário